

**DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de patrimônio público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.287, prédios, instalações, móveis e equipamentos que compõem o estabelecimento de Ensino E.M.E.F Sérgio Lopes, pertencente ao Patrimônio Municipal, à **Sociedade Vicente Pallotti – SVP**, ficando esta responsável por sua manutenção e guarda.

**Parágrafo único.** O patrimônio está sendo cedido para o cumprimento do Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Santa Maria e a Sociedade Vicente Pallotti, conforme previsto em sua Cláusula Segunda.

**Art. 2º** A permissão de uso, autorizada pelo presente Decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso firmado pelos permissionários.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

**Art. 4º** A Secretaria de Município de Educação de Santa Maria ficará responsável pelo acompanhamento da Permissão de Uso e pela verificação do patrimônio quando da devolução do mesmo, certificando o perfeito estado de conservação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício

---

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, de outro lado a **SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.602.942/0001-56, com sede na Av. Nossa Senhora das Dores, 903, Bairro Dores, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Lino Baggio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 271.243.200-20, residente e domiciliado em Santa Maria, doravante denominado **SOCIEDADE**, tem entre si, justo e Decretado, nos termos do **Decreto nº 038**, de 06 de abril de 2011, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** na qualidade de proprietário, permite o uso à **SOCIEDADE** das áreas destacadas no caput do art. 1º do Decreto acima discriminado, para manter a Educação Infantil e Ensino Fundamental, promover a educação, proporcionando ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto-realização e exercício da cidadania.

**Parágrafo primeiro.** A **SOCIEDADE** viabilizará o seu funcionamento, garantindo o atendimento à comunidade escolar durante a vigência do presente Termo.

**Parágrafo segundo.** A listagem contendo as áreas, prédios, instalações, móveis e equipamentos que compõem o estabelecimento, pertencente ao Patrimônio Municipal, faz parte integrante do presente Termo – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A permissão de uso decretada e contemplada no presente Termo será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, podendo **MUNICÍPIO** ou a **SOCIEDADE** revogar, a qualquer tempo, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **SOCIEDADE** assume responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

**CLÁUSULA QUARTA:** São de responsabilidade da **SOCIEDADE:**

- I. Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- II. Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;
- IV. Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental;
- V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, principalmente na área construída, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seu estado original; e

---

VI. Ofertar vagas aos alunos matriculados, bem como aos encaminhados pela Central de Matrículas.

**CLÁUSULA QUINTA:** É vedado a **SOCIEDADE**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o patrimônio objeto da Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento de Convênio;
- IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares que não se identifiquem com a Escola ou atividade afim sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**; e
- V. A cobrança de qualquer taxa de contribuição.

**CLÁUSULA SEXTA:** Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após a autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

**Parágrafo segundo.** As benfeitorias por ventura realizadas não darão direito a indenização ou mesmo à retenção do patrimônio por parte da **SOCIEDADE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **SOCIEDADE** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do patrimônio objeto do presente Termo e do Decreto Executivo nº 038/11, de 06 de abril de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **SOCIEDADE** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA:** Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO** e, se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento e no Decreto Executivo nº 038/11, de 06 de abril de 2011, implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica a fiscalização do presente Termo sob responsabilidade da servidora **Terezinha Venturini**, Matrícula n 7.111, da Secretaria de Município de Educação.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de testemunhas.

Santa Maria, 06 de abril de 2011.

**Lino Baggio**  
Sociedade

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício

**Testemunhas:**

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF: